



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

REFERENTE PREGÃO Nº 06/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos, para uso nas clínicas da Secretaria da Saúde, materiais e reagentes laboratoriais, para uso no laboratório, materiais hospitalar para utilização nas Unidades Básicas de Saúde em atendimento aos pacientes do SUS, equipamentos para a Clínica de Fisioterapia e cadeira de rodas para cedência aos pacientes. (O registro de preços terá vigência de 12 meses)

Após concluídos os tramites e promovida a classificação da licitação, a empresa **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 30.881.804/0001-08**, após ter sido inabilitada, manifestou intenção de recurso dentro do prazo recursal, devido à sua inabilitação para os **lotes nº 12, 27, 50, 98, 99, 100, 101, 142, 182, 186 e 190**.

DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Aberto o prazo recursal para manifestação a empresa **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 30.881.804/0001-08**, através do sistema do portal do pregão eletrônico Plataforma BLL, apresentou seu recurso;

Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a integra consultar o termo de recurso):

Requer seja conhecido o presente recurso e integralmente PROVIDO, reformando a decisão de inabilitação, pois a recorrente detém pedido de renovação junto ao Município de Cascavel-PR, sendo a referida decisão proferida com evidente excesso de formalismo, requerendo, ao final, a habilitação da recorrente.

DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contra razões, não houve manifestação por parte de nenhuma empresa.

DA ANÁLISE DO RECURSO PELA PREGOEIRA

No desempenho das funções de pregoeira, procedeu-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**. Em análise aos documentos solicitados no Anexo 3 do Edital, mais especificamente no item 2.5.1, a pregoeira e equipe de apoio, verificaram que a empresa apresentou Alvará válido até 16/11/2022, juntamente com protocolo de renovação junto ao Município de Cascavel.

A pregoeira realizou diligências junto ao site do Município de Cascavel, consultando o protocolo de renovação apresentado pela empresa, onde, no dia 14/04/2023, a renovação do Alvará foi indeferida pelo Município de Cascavel:

INDEFERIDO Conforme comunicação e e-mail anexos no processo, requerente não tendeu todas as condicionantes de validade conforme descrito abaixo: -----> PENDENTE REQUERENTE ANEXAR: 1)CCO / Habite-se ou comprovação de que a edificação onde está estabelecido foi construída antes de janeiro/2013, ou documentos descritos no Decreto nº 16.834/2022, Artigo 1º, parágrafo único, listados a seguir: I - Atestado de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Responsabilidade Técnica; II - Boletim de Cadastro Imobiliário; e III- Cópia da ART/ RRT.

OBS: PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO EXPIROU EM 17/12/2022. 2) Requerimento de Alvará devidamente preenchido e assinado digitalmente (obs: se assinado manualmente anexar cópia do documento de identificação para conferência e validação da assinatura, se assinado por procurador anexar também a procuração), conforme modelo disponível no site da Prefeitura no link a seguir <https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/d-formularios>----->PROCESSO SEGUE PARA FISCALIZAÇÃO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS.

Conforme dispõe o Edital, no item **17.2**. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

III) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar Municipal 01/2015;

Portanto, analisando-se os documentos exigidos para habilitação do Edital, a pregoeira inabilitou a empresa, por não atender ao item 2.5.1 do Anexo 3 do Edital:

2.5.1. Alvará de Licença e Funcionamento Municipal Atualizada.

As alegações apresentadas pela recorrente, quanto ao pedido de renovação de Alvará junto ao Município de Cascavel, não atendem ao exigido no Edital e atendendo nessa fase do certame ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, no qual a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Diante das condições estabelecidas no edital, com base na legislação de licitações, e assim, bem como o da **Legalidade e Economicidade**, tendo em vista que houve disputa e redução de valores de acordo com a pré-classificação pela pregoeira.

Finalmente, manifestamos pela inabilitação da licitante **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 30.881.804/0001-08**), por não apresentar Alvará de Licença e Funcionamento Municipal atualizado, sendo os procedimentos realizados pela pregoeira e equipe de apoio em conformidade com a Lei e considerando que atendeu ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 03 de maio de 2023

Daniela de Freyn Dreyer
Pregoeira

Gabriela Miotto Daroda
Equipe apoio